



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei n.º 0138.7/2018.

Procedência: Poder Legislativo – Deputado Mauro de Nadal.

Ementa: Proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de projeto de lei que proíbe o ingresso de representantes de agências de modelos nos ambientes de escolas públicas estaduais visando ao recrutamento e/ou cadastramento de possíveis futuros clientes de seus serviços.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

Em face do objeto da proposição foi aprovado diligenciamento, em 05/05/2018, com o retorno das seguintes manifestações:

a) A Secretaria de Estado da Educação se manifestou pela constitucionalidade e de maneira favorável no que se refere ao mérito da proposta, salientando que contribui com o desenvolvimento do educando.

O projeto é constitucional, legal e regimental, uma vez que deve ser precedida de avaliação a entrada nas escolas de pessoas que não integram a comunidade escolar, em consonância com a proposta pedagógica da instituição de ensino.



Assim, preenchidos os requisitos legais, formais e regimentais, voto pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, no que tange a área de abrangência desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR